



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Assunto:** Anteprojeto de Lei nº 02/2023 de iniciativa do Legislativo Municipal, que estabelece sanções e penalidades administrativas para quem praticar maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente Parecer do Anteprojeto de Anteprojeto de Lei nº 02/2023 de iniciativa do Legislativo Municipal, que estabelece sanções e penalidades administrativas para quem praticar maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, apresentado em 20 de setembro de 2023.

Conforme consta da mensagem justificativa anexa ao Projeto, o intuito do mesmo é a conscientização da população pelo bem-estar animal, permitindo que as autoridades municipais responsáveis possam zelar e inclusive punir quem praticar maus-tratos aos animais, atentar contra a vida e/ou a integridade física dos animais em nosso Município, sendo o assunto de muita importância, inclusive sendo objeto de ação no Judiciário em nossa Comarca, estando a Câmara Municipal como requerida no referido processo.

Houve a apresentação de Parecer Jurídico favorável, datado de 25 de setembro de 2023.

Dante disso, a Súmula do Projeto foi lida na reunião ordinária realizada em 25 de setembro de 2023, sendo encaminhado para esta Comissão para apresentação de Parecer. Passo à análise.

### **II- ANÁLISE**

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP - 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso I, mostra-se adequada a iniciativa legislativa pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, eis que composta por Vereadores, não sendo também caso de competência exclusiva do Poder Executivo. Quanto à competência legislativa, o art. 23 e 30 da Constituição Federal, também determina que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e inclusive suplementar a legislação federal.

Conforme consta do Parecer Jurídico apresentado, o art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservar e defender o meio ambiente, bem como proteger os animais de crueldade.

Nossa Lei Orgânica Municipal ainda estabelece no art. 107 que o Município desenvolverá suas ações para propiciar à comunidade serviço e atividades nas áreas de defesa do meio ambiente, bem como estabelece no art. 156, que incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação.

Assim, verifica-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, posto que a Lei Federal 9605/1998 também trata de sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Contudo, observa-se que algumas alterações visando melhorar o Projeto de Lei podem ser feitas, razão pela qual sugere a e apresenta a seguinte Emenda ao Projeto:

\*\*\*

2  
S



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

## **EMENDA 04/2023**

**(Ao anteprojeto de Lei nº 02/2023 de Iniciativa do Legislativo)**

**Súmula:** Análise do artigo do § 2º do art. 9º; *caput* do artigo 11; e artigo 13 do Anteprojeto de Lei 02/2023 de Iniciativa do Legislativo Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei nº 02/2023:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 9º do Projeto de Lei nº 02/2023, passando a ter a seguinte redação:

**§ 2º** - Na hipótese do inciso III deste artigo, o edital será publicado no Órgão Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a data da publicação.

**Art. 2º** - Fica alterado o *caput* do artigo 11 do Projeto de Lei nº 02/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** - Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 13 do Projeto de Lei nº 02/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

**Parágrafo único** - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

**Art. 4º** - O restante da matéria permanece inalterado.

\*\*\*

Desse modo, com as alterações propostas, observa-se há fundamento legal para a aprovação da matéria. Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois o nosso Município de Itaúna do Sul/PR necessita de legislação que garanta à segurança dos animais, permitindo ainda que as autoridades responsáveis possam zelar e inclusive punir quem praticar maus tratos aos animais, inclusive podendo arrecadar valores que possam ser aplicados para conscientização sobre a causa animal e cuidados aos animais, por meio do Fundo do Meio Ambiente.

Por fim, ressalta-se que com as alterações propostas, esta Comissão entende que não existe razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da legislação em vigor, inclusive a Lei Orgânica Municipal.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, devendo, contudo, ser realizada emenda no Projeto de Lei para alterar a expressão “caput” do § 2º art. 9º; alterar o nome do Fundo constante do art. 11 para o correto; e alterar, no art. 13 o nome da Secretaria correta, qual seja, Secretaria



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

de Saúde e Meio Ambiente. Com a apresentação da emenda, voto pelo acolhimento da proposição.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

*Relator*

**IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO**

Reunidos os Senhores Vereadores, em 25 de outubro de 2023, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

**Luciano dos Santos (Presidente):** (X) com o Relator ( ) contrário ao Relator

**Israel dos Santos (Membro):** (X) com o Relator ( ) contrário ao Relator

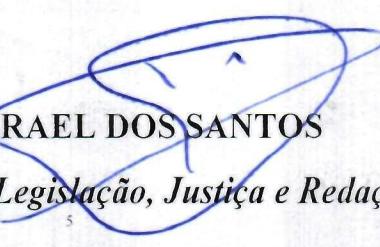
**Resultado:** Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: ( ) **APROVADO** ( ) **REPROVADO**.

  
**Vereador LUCIANO DOS SANTOS**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

  
**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

*Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

  
**Vereador ISRAEL DOS SANTOS**

*Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*